



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito...

PROJETO DE LEI Nº 022 de 21 de maio de 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Virginópolis/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Virginópolis/MG, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como política pública estruturante para a garantia do direito à educação, visando ao desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, estéticos, culturais e ambientais.

§ 1º . A implementação e a plena execução da Política referida no caput observarão o regime de colaboração federativa, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

§ 2º . O regime de educação em tempo integral não é obrigatório para todos os discentes da rede, sendo a sua adesão uma faculdade a ser exercida pela família dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Educação Integral em Tempo Integral compreende a jornada escolar diária:

- I – igual ou superior a 7 (sete) horas diárias; ou
- II – 35 (trinta e cinco) horas semanais, cumpridas ao longo do período letivo, abrangendo o conjunto de experiências educativas escolares articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da rede de ensino ou da unidade escolar.

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Virginópolis:

- I – Educação Infantil (creche e pré-escola);
- II – Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virginópolis-MG - CEP: 39730-000



Prefeitura Municipal de Virgíópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo melhorias da aprendizagem e o desenvolvimento integral;
- II – promover inclusão educacional, equidade e redução das desigualdades, com atenção especial a estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – assegurar justiça curricular e ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas e artísticas;
- IV – articular a escola com demais equipamentos e políticas públicas do território;
- V – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;
- VI – promover a cultura de paz, o respeito à diversidade e o enfrentamento de discriminações e violências.

Art. 6º A Política orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – universalização do direito à educação e não discriminação;
- II – equidade no acesso, permanência e aprendizagem, com prioridade para estudantes e territórios mais vulneráveis;
- III – gestão democrática e participação da comunidade escolar e local;
- IV – indissociabilidade entre cuidado e educação, especialmente na Educação Infantil;
- V – valorização dos profissionais da educação e garantia de condições adequadas de trabalho;
- VI – articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e demais políticas públicas;
- VII – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, geracionais, de deficiência e territoriais.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 7º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será implementada de forma gradativa, observando:

- I – na Educação Infantil, a capacidade de atendimento e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
- II – no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a prioridade definida por diagnóstico territorial, infraestrutura e recursos humanos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e o Plano de Implementação cadastrado junto ao Ministério da Educação.

Art. 8º Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria na qual constarão:

- I – as unidades escolares que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral;
- II – o número de turmas e vagas por escola e etapa;
- III – o calendário e os procedimentos de matrícula e rematrícula específicos.

Art. 9º A expansão da oferta observará prioritariamente:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos;
- II – escolas e territórios com fragilidades nos indicadores educacionais e sociais;
- III – a vedação de quaisquer mecanismos de seleção que caracterizem discriminação ou segregação.



Prefeitura Municipal de Virgíópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito...

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E EQUIDADE

Art. 10. Quando a demanda exceder a oferta disponível, serão adotados critérios de priorização, observada a legislação vigente, dentre os quais:

- I – estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de risco, identificados pela rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Ministério Público ou determinação judicial);
- II – beneficiários de programas de transferência de renda e proteção social;
- III – estudantes com histórico de infrequência ou risco de evasão, devidamente registrados;
- IV – estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, conforme as políticas de educação inclusiva;
- V – estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, quando comprovada a necessidade pedagógica e social.

§ 1º Os critérios previstos no caput serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando ampla divulgação e transparência.

§ 2º É vedada a adoção de critérios que privilegiem exclusivamente a condição de trabalho dos responsáveis em detrimento da condição de vulnerabilidade da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO V
CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A jornada ampliada integrará o currículo regular e atividades ampliadas (oficinas, projetos, práticas esportivas, culturais, científicas e de participação social), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com o Documento Curricular de Referência do Estado de Minas Gerais, com as Diretrizes Curriculares Municipais e com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação orientará a elaboração e/ou revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas que ofertarem tempo integral, que deverão explicitar:

- I – a organização dos tempos, espaços e atividades da jornada ampliada;
- II – estratégias de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – ações de promoção da equidade, enfrentamento às discriminações e valorização da diversidade.

Art. 13. A implementação da Política será realizada em articulação intersetorial, especialmente com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – demais órgãos e conselhos de políticas públicas do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar termos de cooperação,
Rua Félix Gomes nº 290 - Centro – Virgíópolis-MG - CEP: 39730-000



Prefeitura Municipal de Virgíópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito...

convênios e parcerias para utilização de metodologias pertinentes à Educação Integral em Tempo Integral e de espaços públicos e comunitários, pertencentes a Organizações da Sociedade Civil e privados para desenvolvimento de atividades complementares à jornada ampliada.

CAPÍTULO VI
GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação da Educação Integral em Tempo Integral, responsável por:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política;
- II – apoiar as unidades escolares na organização pedagógica e administrativa da jornada ampliada;
- III – promover formação continuada e desenvolvimento profissional dos servidores envolvidos, em articulação com órgãos e instituições parceiras;
- IV – monitorar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e equidade;
- V – elaborar relatórios periódicos que subsidiem a gestão municipal e o controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores integrantes do seu quadro funcional para cumprir as atribuições descritas neste artigo até a edição de lei específica disporá sobre a Coordenação de Ensino no âmbito da Educação Municipal.

Art. 15. A avaliação da Política será contínua, processual e participativa, envolvendo equipes gestoras, docentes e demais profissionais, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e outros conselhos de políticas públicas, quando pertinente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento, monitoramento e avaliação.

§ 2º A frequência e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades do Programa de Educação Integral em Tempo Integral deverá constar de registros descritivos em formulários próprios, cuja avaliação e monitoramento caberá aos professores, monitores e formadores em tempo integral.

§ 3º Os resultados da avaliação deverão subsidiar a revisão de práticas, o redimensionamento da oferta e o aprimoramento da política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites da legislação aplicável.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a execução desta Lei, podendo atualizar, anualmente, metas de expansão, conceitos e critérios operacionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente normas municipais que tratem



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

da Educação em Tempo Integral em desconformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

Virginópolis/MG, 21 de maio de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.05.21 14:20:54 -03'00'

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal de Virginópolis



Prefeitura Municipal de Virgíópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito...

À Câmara Municipal de Virgíópolis/MG
Vereador Juliano Alberto de Araújo
Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral

Virgíópolis/MG, 21 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e tramitação junto a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Virgíópolis/MG, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências”.

Justifico a iniciativa tendo em vista que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública essencial para a garantia do direito à educação e para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, abrangendo aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, estéticos, culturais e ambientais. Embora o Município já desenvolva práticas voltadas à ampliação da jornada escolar e de atividades complementares, a presente proposição tem por objetivo formalizar, aprimorar e consolidar tais práticas por meio de uma norma municipal que:

- Reconhece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante e direito dos estudantes de Virgíópolis, alinhando-se à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e às normativas educacionais mais recentes;
- Estabelece definições, objetivos, princípios e parâmetros organizacionais e pedagógicos para a oferta da jornada ampliada, garantindo maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade para a administração pública, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;
- Institui mecanismos de priorização e critérios de equidade para a ampliação da oferta, com ênfase em estudantes em situação de vulnerabilidade social, risco ou violação de direitos, e em territórios com indicadores educacionais e sociais fragilizados;
- Prevê a articulação intersetorial com políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, promovendo ações integradas que potencializam a aprendizagem, o cuidado e o bem-estar dos estudantes;
- Determina a criação de uma Coordenação da Educação Integral em Tempo Integral na



Prefeitura Municipal de Virginópolis
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito...

Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, acompanhamento, formação de profissionais e monitoramento de indicadores, contribuindo para a gestão qualificada e para a avaliação contínua da política;

- Assegura a revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, orientando a integração entre currículo e atividades ampliadas, em consonância com a BNCC e com as diretrizes estaduais e municipais.

Ressalto que a transformação de práticas já existentes em política formal traz benefícios concretos, tais como: ampliação e regularidade na oferta, proteção normativa aos direitos dos estudantes, qualificação do trabalho docente por meio de formação continuada, maior transparência na seleção de vagas e priorização, e acesso a instrumentos de monitoramento e avaliação que permitam ajustes periódicos e melhores resultados educacionais.

Dessa forma, a presente proposição busca não apenas normatizar o que já se realiza, mas sobretudo aprimorar, consolidar e expandir, de forma planejada e equitativa, a educação em tempo integral no município, garantindo que mais crianças e estudantes tenham acesso a experiências educativas enriquecedoras, seguras e integradas com outras políticas públicas.

Encaminhamentos

Frente ao exposto e considerando a sensibilidade de Vossa Excelência nas questões afetas ao desenvolvimento do nosso município, solicito a fineza de que o Projeto de Lei seja encaminhado às comissões competentes desta Casa Legislativa para os devidos trâmites.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE ARRUDA
DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.05.21 14:26:33 -03'00'

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal de Virginópolis